



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

Mensagem n.º 033/2017

Assunto: Encaminha Projeto de Lei **005**

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: Santana da Vargem, 07 de dezembro de 2017.

Câmara Municipal de Santana da Vargem
PROTOCOLO
07 DEZ. 2017
Horas: 13:03
Ass.: 

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Com meus cordiais cumprimentos, utilizamos do presente para encaminharmos para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.º , DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017, que “ALTERA A LEI N.º 770, de 16 de setembro de 2002 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL 1.292, DE 25 DE JUNHO DE 2012, EM RAZÃO DAS MODIFICAÇÕES FEITAS NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 116, DE 31 DE JULHO DE 2003, PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 157, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016”.

A Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre normas gerais de tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, foi objeto, no final do ano de 2016, de relevantes modificações com o advento da Lei Complementar federal n.º 157, de 29 de dezembro de 2016, demandando inadiável revisão na legislação tributária deste Município, de modo a que se produzam seus regulares efeitos no âmbito fiscal.

Sendo necessário, as propostas de acrescentar dispositivos de lei e alterações no anexo I, da lei em tela.

Necessário destacar que a proposta apresentada é de **urgência**, uma vez que a Lei Complementar n.º 116, de 2003, contém comandos que já se encontram em vigor, sendo necessário o devido ajuste na legislação do Município de Santana da Vargem. Além disso, todos os comandos que instituem ou majoram tributos só produzem efeitos no exercício posterior ao de sua publicação, em observância ao princípio da anterioridade tributária.

Por fim, cabe registrar que o presente Projeto não envolve renúncia de receita de que trata o art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal!

Eis o projeto de lei complementar que submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências, aguardando a necessária aprovação, pois se trata de iniciativa de interesse do Município.



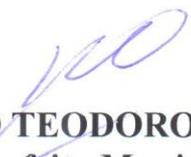


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

Contando com a deferência dos Nobres Vereadores, antecipo meus agradecimentos e coloco-me à disposição para ulteriores esclarecimentos.

Atenciosamente.


RENATO TEODORO DA SILVA
Prefeito Municipal

Ex.^{mo} Sr.
Expedito Alves de Oliveira
D. D. Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem - MG